

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/[ano]

Contrato de [compra ou prestação de serviço] que entre si fazem o
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL e a
Empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL** – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau, nº 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representado por sua presidente _____, portadora da inscrição junto ao CRF/RS sob o nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário em geral e para confecção e instalação de móveis planejados, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Técnico Descritivo e no Caderno de Detalhes Mobiliário.

1.1.1. Objeto da Contratação:

GRUPO [inserir nº do grupo] - [inserir nome do grupo]					
Item	Descrição/Especificação do Objeto	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, as condições de execução e conclusão, as quantidades, a forma de entrega, os critérios de recebimento e as demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Processo Administrativo de Compras e Licitações – PACL SEI nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (valor por extenso) referente ao objeto da contratação do **grupo XX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, **frete**, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de boleto ou por meio de depósito bancário/transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo acima mencionado mediante atesto da conformidade final pelo Fiscal do Contrato, considerando-se como condição essencial para a efetivação do pagamento o completo e perfeito fornecimento do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Caso seja constatada alguma irregularidade em relação ao atesto ou de ordem documental/fiscal, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação ao CRF/RS, sem qualquer forma de prejuízo à Autarquia.

6.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo a mesma enviar os documentos constantes no **item 11.3 do Termo de Referência**, sempre que solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida a favor do **Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39**, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, devendo ser enviada através do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, mediante cadastro de usuário externo no link <https://crfrs.org.br/sei>.

6.6. A CONTRATADA procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações**. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá a CONTRATADA preencher um dos anexos constantes na referida Instrução Normativa e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

6.7. A Nota Fiscal que apresentar erros/defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto neste instrumento licitatório deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após comprovada a regularização com apresentação de novo(s) documento(s), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Do reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inc. II, alínea d).

7.2.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRF/RS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contado do seu recebimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e seus anexos.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e contrato.

8.7. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato, mantendo equipe interna à disposição para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.9. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional à CONTRATADA.

8.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

- 8.11.** Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do objeto contratado, encaminhando cópias ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.12.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 8.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.
- 8.14.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, no Termo de Referência e contrato.
- 8.15.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 8.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, prestando os serviços com eficiência, competência e diligência, não deixando de obedecer ao disposto às condições expressas no Edital e seus anexos, vinculando-os.
- 9.2.** Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços.
- 9.3.** Cumprir as condições e prazos dispostos neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao bem entregue, objeto do contratado.
- 9.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para quando for o caso seja acionado por telefone, e-mail, ou mediante o agendamento de reuniões presenciais ou virtuais.
- 9.6.** Disponibilizar telefone/e-mail para contato atualizados, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.8.** Manter quadro de pessoal suficiente com profissionais habilitados, devidamente qualificados e treinados para o atendimento do objeto descrito neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissões.
- 9.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, comunicando por escrito ao fiscal do contrato do CRF/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

- 9.10.** Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, não se admitindo que seja atribuído a empresa subcontratada ou a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 9.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRF/RS.
- 9.12.** Responder, integralmente, ressarcindo eventuais perdas e danos que vier a causar ao CRF/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.13.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 9.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.15.** A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF/RS, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 9.18.** Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.21.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, de acordo com a Lei nº 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 9.22.** Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.23. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação *expressa*.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de observar a garantia dos produtos e/ou serviços prevista, conforme regras constantes no **item 4.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Multa:

(1) – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao atraso na entrega do serviço; ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso, ou por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem 12.1.

(3) – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

(4) – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **subitem 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **subitem 12.1**, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **inciso III do subitem 12.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este contrato.

Porto Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS

Nome da Presidente

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do representante Legal

CONTRATADA